

Lei n.º 2.
de 4 de setembro de 1947

Publicada no D. O. de 7 de setembro de 1947.

A Comissão de Organização Municipal da Assembleia Legislativa decreta e em sancionamento a seguinte lei:

Art. 1.º - Os cargos do funcionalismo da Municipalidade integram os quadros anexos a esta lei, a saber:
Quadro Permanente (I.º P.), compreendendo os cargos isolados de provimento em comissão (Quadro I); e os cargos isolados de provimento efetivo (Quadro III).

Parágrafo único - O provimento dos cargos constantes do Quadro III pode ser feito em caráter efetivo independentemente de concurso.

Art. 2.º - O Prefeito promoverá, na época própria, a reclassificação dos atuais funcionários nos Quadros aprovados por esta lei fazendo publicar no Diário das Municipalidades a competente relação nominal para, em seguida, apostilar os respectivos títulos de nomeação.

Art. 3.º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias cujos duodécimos poderão ser excedidos, devendo o Prefeito, oportunamente, prover sobre os créditos que se tornarem necessários.

Continuação na página 84.

Lei n.º 2, de 4 de setembro de 1947 = Continuação

Art. 4.º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Parati, 4 de Setembro de 1947
Ass. a) João Sebastião Gomes Calixto
- Prefeito -

Amexo a Lei n.º 2, de 4 de setembro de 1947.

Quadro Permanente

Quadro I - Cargos em Comissão

Cargo	Padrão	Número de Cargos		
		Ocupado	Vago	Total
Secretário.....	I	1	1	1

Amexo a Lei n.º 2, de 4 de setembro de 1947.

Quadro Permanente

Quadro III - Cargos Isolados

Cargo	Padrão	Número de Cargos		
		Ocupado	Vago	Total
Agente Municipal de Estatística	F	-	1	1
Comtabilista.....	J	1	-	1
Fiscal de Distrito.....	E	1	-	1
Despenseiro.....	I	1	-	1
Velador.....	D	1	-	1